



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº 1.082/2019

Dispõe sobre autorização para doação de 01 (um) terreno urbano de propriedade do Município como prêmio de incentivo aos contribuintes do IPTU.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer doação do terreno especificado e descrito na matrícula nº 1.942, registrado em nome do Município, com a área de 440,00 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), sendo Lote nº 06 da Quadra nº 22 do Loteamento Parque São Pedro, situado na Zona Urbana desta cidade a 47,00 m (quarenta e sete metros) da esquina da Avenida 02 com a Rua "B", do lado par, com as seguintes confrontações e metragens: **FRENTE**, ao Poente, com a 11,00 m (onze metros); **FUNDOS**, ao Nascente, com 11,00 m (onze metros) com o lote nº 15; **LADO DIREITO**, ao Norte, com 40,00 m (quarenta metros), com o lote nº 07 e parte do lote nº 14 e, **LADO ESQUERDO**, AO Sul, com 40,00 m (quarenta metros) com o lote nº 05, cuja doação será um prêmio de incentivo ao contribuinte que estiver em dia com o IPTU e for sorteado.

Art. 2º Ao contribuinte premiado será feita a transferência por Escritura Pública, cabendo a ele, no prazo de 90 (noventa) dias, efetuar o recolhimento do valor do ITBI e as demais providências para o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 3º Poderá participar da premiação, toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis, portadora de cupom relacionado à inscrição imobiliária predial ou territorial que:

I - receber a conta do IPTU/2019, pagar à vista e preencher corretamente o cupom, depositando-o na urna própria;

II - regularizar até a data prevista em regulamento, os débitos de IPTU, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos aos anos anteriores, mediante apresentação de quitação ou parcelamento dos mesmos no Setor de Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, RG ou CNPJ, o endereço, o bairro e o telefone do contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º O cupom devidamente preenchido, sem rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade, deverá ser depositado na urna que será instalada em local definido pelo Setor de Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Os sorteios serão realizados em local público escolhido definido pela Comissão Organizadora, em data definida pelo Regulamento, com a presença da Comissão Organizadora, autoridades representativas e da comunidade.

Art. 7º Os contribuintes participantes do sorteio concorrerão a vários prêmios e ao terreno urbano identificado e definido no artigo 1º desta Lei.

Art. 8º Fará jus ao prêmio o contribuinte participante cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme dispuser o regulamento e cuja inscrição imobiliária não possua débito ou se houve parcelamento, esteja em dia com as parcelas do mesmo.

§ 1º No sorteio será divulgado o nome do contemplado e o respectivo cupom será auditados "in loco", pelo Presidente da Comissão Organizadora.

§ 2º Na hipótese de o contemplado estar inadimplente ou quando o cupom sorteado não atender ao disposto no Regulamento, haverá tantos sorteios quantos necessários até que se contemple o adimplente.

Art. 9º O prazo para entrega dos demais prêmios aos participantes sorteados será efetuado no momento do sorteio ou, no caso de sua ausência sem que haja representante legal com procuração específica para esse fim, até o prazo de 60 (sessenta) dias, caso excedido, perderá o direito ao mesmo.

Parágrafo único. No caso do terreno, o contribuinte contemplado deverá procurar a Procuradoria Jurídica dentro do prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser providenciada a Escritura Pública perante o Cartório do Registro Civil.

Art. 10. A Comissão Organizadora do sorteio será constituída pelos seguintes servidores municipais e presidida pelo primeiro:

1. Rozânia Aparecida Rodrigues;
2. Lissiane Rodrigues Cristaldo
3. Ângela Cristina Benassi

Art. 11. Cabe à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no regulamento;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao sorteio;
- III - coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- IV - elaborar relatório geral do sorteio na forma de Edital e dar ampla publicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - proceder à auditoria de que trata o § 1º do art. 8º, desta Lei.

Art. 12. O sorteio será divulgado através de campanha publicitária com folders, nas redes sociais e de esclarecimentos e orientações aos participantes, pelos servidores da Prefeitura Municipal.

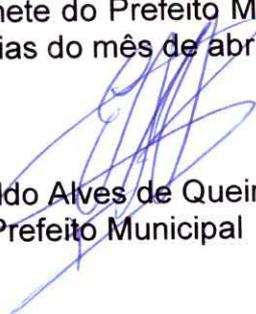
Art. 13. O resultado final do sorteio será divulgado no Diário Oficial de Água Clara, no site da Prefeitura: www.prefeituramunicipaldeaguaclara.ms.gov.br, nas redes sociais e através de correspondência ao premiado.

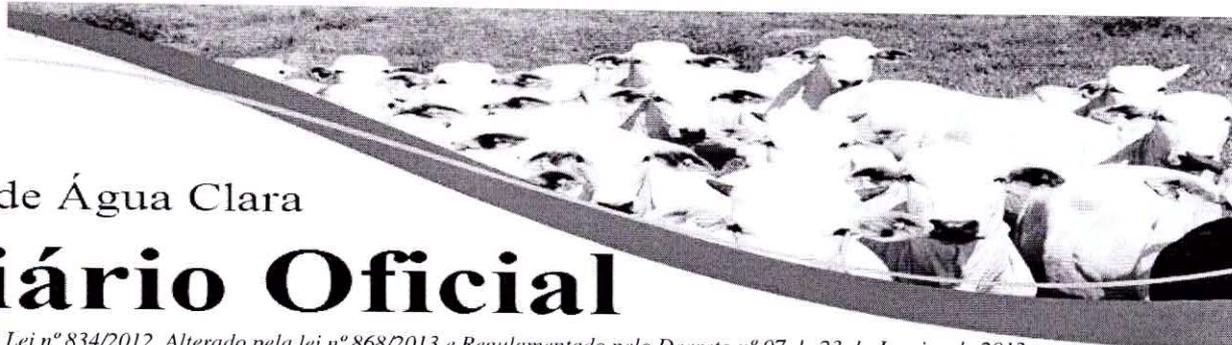
Art. 14. Não poderão participar dos sorteios os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com benefício fiscal, isenção ou imunidade ao pagamento do IPTU, conforme Lei Municipal.

Art. 15. As dúvidas ou omissões que surgirem deverão ser dirimidas pela Comissão Organizadora.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 503/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2019.

ANO III

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Valecia Ferreira Benassi
Secretária Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Waldemar Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ
VIDA:61531626149

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
2019.04.12 15:15:37 -03'00'
2019.010.20099

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei Nº.....	1082/2019
Lei Nº.....	1083/2019
Lei Nº.....	1084/2019
Decreto Nº.....	059/2019
Decreto Nº.....	060/2019
Adjudicação e Homologação - Pregão Presencial Nº.....	008/2019
Termo de Homologação - Pregão Presencial Nº.....	011/2019
Extrato Contrato Nº.....	095/2019
Extrato Contrato Nº.....	096/2019
Aviso Licitação Fracassada - Pregão Presencial Nº.....	013/2019
Extrato das Notas de Empenho Números:.....	982, 984, 985

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.082/2019

Dispõe sobre autorização para doação de 01 (um) terreno urbano de propriedade do Município como prêmio de incentivo aos contribuintes do IPTU.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer doação do terreno especificado e descrito na matrícula nº 1.942, registrado em nome do Município, com a área de 440,00 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), sendo Lote nº 06 da Quadra nº 22 do Loteamento Parque São Pedro, situado na Zona Urbana desta cidade a 47,00 m (quarenta e sete metros) da esquina da Avenida 02

com a Rua "B", do lado par, com as seguintes confrontações e metragens: **FRENTE**, ao Poente, com a 11,00 m (onze metros); **FUNDOS**, ao Nascente, com 11,00 m (onze metros) com o lote nº 15; **LADO DIREITO**, ao Norte, com 40,00 m (quarenta metros), com o lote nº 07 e parte do lote nº 14 e, **LADO ESQUERDO**, AO Sul, com 40,00 m (quarenta metros) com o lote nº 05, cuja doação será um prêmio de incentivo ao contribuinte que estiver em dia com o IPTU e for sorteado.

Art. 2º Ao contribuinte premiado será feita a transferência por Escritura Pública, cabendo a ele, no prazo de 90 (noventa) dias, efetuar o recolhimento do valor do ITBI e as demais providências para o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 3º Poderá participar da premiação, toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis, portadora de cupom relacionado à inscrição imobiliária predial ou territorial que:

I - receber a conta do IPTU/2018, pagar à vista e preencher corretamente o cupom, depositando-o na urna própria;

II - regularizar até a data prevista em regulamento, os débitos de IPTU, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos aos anos anteriores, mediante apresentação de quitação ou parcelamento dos mesmos no Setor de Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, RG ou CNPJ, o endereço, o bairro e o telefone do contribuinte.

Art. 5º O cupom devidamente preenchido, sem rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade, deverá ser depositado na urna que será instalada em local definido pelo Setor de Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Os sorteios serão realizados em local



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 503/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2019.

ANO III

público escolhido definido pela Comissão Organizadora, em data definida pelo Regulamento, com a presença da Comissão Organizadora, autoridades representativas e da comunidade.

Art. 7º Os contribuintes participantes do sorteio concorrerão a vários prêmios e ao terreno urbano identificado e definido no artigo 1º desta Lei.

Art. 8º Fará jus ao prêmio o contribuinte participante cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme dispuser o regulamento e cuja inscrição imobiliária não possua débito ou se houve parcelamento, esteja em dia com as parcelas do mesmo.

§ 1º No sorteio será divulgado o nome do contemplado e o respectivo cupom será auditados "in loco", pelo Presidente da Comissão Organizadora.

§ 2º Na hipótese de o contemplado estar inadimplente ou quando o cupom sorteado não atender ao disposto no Regulamento, haverá tantos sorteios quantos necessários até que se contemple o adimplente.

Art. 9º O prazo para entrega dos demais prêmios aos participantes sorteados será efetuado no momento do sorteio ou, no caso de sua ausência sem que haja representante legal com procuração específica para esse fim, até o prazo de 60 (sessenta) dias, caso excedido, perderá o direito ao mesmo.

Parágrafo único. No caso do terreno, o contribuinte contemplado deverá procurar a Procuradoria Jurídica dentro do prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser providenciada a Escritura Pública perante o Cartório do Registro Civil.

Art. 10. A Comissão Organizadora do sorteio será constituída pelos seguintes servidores municipais e presidida pelo primeiro:

1. Rozânia Aparecida Rodrigues;
2. Lissiane Rodrigues Cristaldo
3. Ângela Cristina Benassi

Art. 11. Cabe à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no regulamento;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao sorteio;

III - coordenar o processo de entrega dos prêmios;

IV - elaborar relatório geral do sorteio na forma de Edital e dar ampla publicidade;

V - proceder à auditoria de que trata o § 1º do art. 8º, desta Lei.

Art. 12. O sorteio será divulgado através de campanha publicitária com folders, nas redes sociais e de esclarecimentos e orientações aos participantes, pelos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 13. O resultado final do sorteio será divulgado no Diário Oficial de Água Clara, no site da Prefeitura: www.prefeituramunicipaldeaguaclara.ms.gov.br, nas redes sociais e através de correspondência ao premiado.

Art. 14. Não poderão participar dos sorteios os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com benefício fiscal, isenção ou imunidade ao pagamento do IPTU, conforme Lei Municipal.

Art. 15. As dúvidas ou omissões que surgirem deverão ser dirimidas pela Comissão Organizadora.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.083/2019

Institui o programa de recuperação de créditos fiscais - REFIS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Água Clara/MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais.

Art. 2º Os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I - pagamento em parcela única com exclusão da multa e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II - pagamento em até 02 (duas) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) da multa e juros de mora incidentes até a data de opção;

III - pagamento em até 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora incidentes até a data de opção;

IV - pagamento em até 04 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, redução de 25% (vinte e cinco por cento) da multa e juros de mora incidentes até a data de opção;

3º Os créditos relativos a penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias principais e/ou acessórias, desde que liquidadas juntamente com os créditos referidos no art. 2º, ficam reduzidos para:

I - trinta por cento do valor da multa, no caso de pagamento em parcela única, nos termos do art. 2º, I desta Lei;

II - cinquenta por cento do valor da multa, no caso de pagamento em até duas parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 2º, II desta Lei;

III - setenta e cinco por cento do valor da multa, no caso de pagamento em até três parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 2º, III desta Lei

IV - noventa por cento do valor da multa, no caso de pagamento em até quatro parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 2º, IV desta Lei.

Art. 4º A adesão ao REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

ERRATA À LEI Nº 1082/2019

O Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, informa que a presente Errata serve para retificar a Lei Nº. 1082 de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município Nº.503 datado de 12 de abril de 2019, págs. 1 e 2, em virtude de haver constado erro de digitação no ano descrito no inciso I do Art. 3º. Ante o exposto, com a presente retificação, o Inciso I do Art. 3º. passa a ter a seguinte redação:

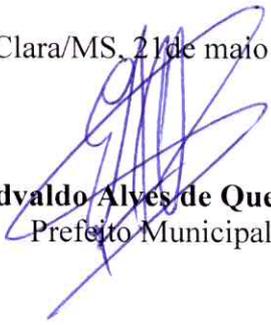
Onde se lê: Art. 3º. (...) **I - receber a conta do IPTU/2018**, pagar à vista e preencher corretamente o cupom, depositando-o na urna própria;

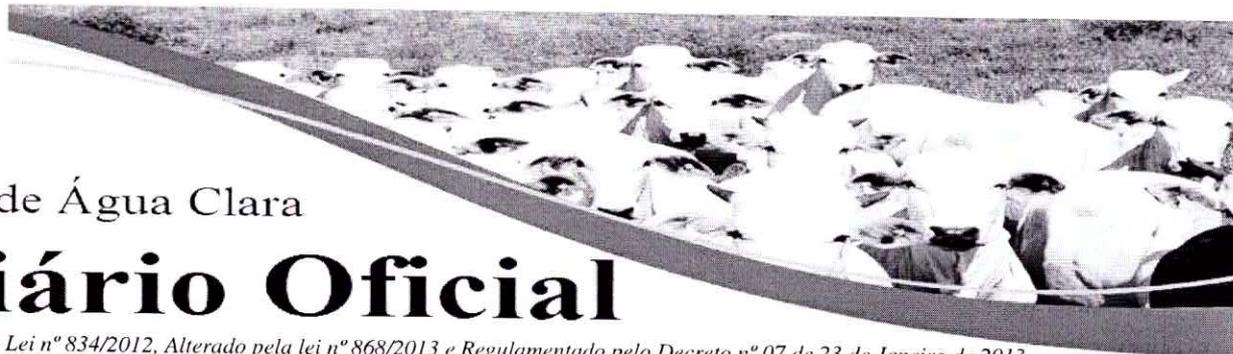
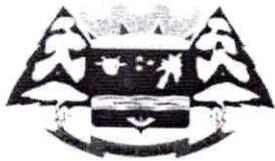
Leia-se: Art. 3º. (...) **I - receber a conta do IPTU/2019**, pagar à vista e preencher corretamente o cupom, depositando-o na urna própria;

Publique-se a presente.

Republique-se a Lei com as correções desta Errata.

Água Clara/MS, 21 de maio de 2019.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 526/2019

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2019.

ANO III

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice - Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva - Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Waldemar Ferreira Lino - Secretário Municipal de Infraestrutura

Valeia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
2019.05.21 14:25:42 -03'00'
2019.012.20034

SUMÁRIO

Errata

Retificação e Republicação Lei Nº.....1082/2019

Gabinete do Prefeito

Lei Nº.....1096/2019

Decreto Nº.....085/2019

Decreto Nº.....086/2019

Resultado de Licitação – Tomada de Preços Nº.....002/2019

Secretaria Municipal de Educação

Resolução CME Nº.....011/2019

Câmara Municipal

Resolução Nº.....004/2019

ERRATA

ERRATA À LEI Nº 1082/2019

O Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **Edvaldo Alves de Queiroz**, informa que a presente Errata serve para retificar a Lei Nº. 1082 de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município Nº.503 datado de 12 de abril de 2019, págs. 1 e 2, em virtude de haver constado erro de digitação no ano descrito no inciso I do Art. 3º. Ante o exposto, com a presente retificação, o Inciso I do Art. 3º. passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: Art. 3º. (...) **I - receber a conta do IPTU/2018**, pagar à vista e preencher corretamente o cupom, depositando-o na urna própria;

LEIA-SE: Art. 3º. (...) **I - receber a conta do IPTU/2019**, pagar à vista e preencher corretamente o cupom, depositando-o na urna própria;

Publique-se a presente.

Republique-se a Lei com as correções desta Errata.

Água Clara/MS, 21 de maio de 2019.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO - Lei nº 1.082/2019

Dispõe sobre autorização para doação de 01 (um) terreno urbano de propriedade do Município como prêmio de incentivo aos contribuintes do IPTU.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e

ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer doação do terreno especificado e descrito na matrícula nº 1.942, registrado em nome do Município, com a área de 440,00 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), sendo Lote nº 06 da Quadra nº 22 do Loteamento Parque São Pedro, situado na Zona Urbana desta cidade a 47,00 m (quarenta e sete metros) da esquina da Avenida 02 com a Rua "B", do lado par, com as seguintes confrontações e metragens: **FRENTE**, ao Poente, com a 11,00 m (onze metros); **FUNDOS**, ao Nascente, com 11,00 m (onze metros) com o lote nº 15; **LADO DIREITO**, ao Norte, com 40,00 m (quarenta metros), com o lote nº 07 e parte do lote nº 14 e, **LADO ESQUERDO**, AO Sul, com 40,00 m (quarenta metros) com o lote nº 05, cuja doação será um prêmio de incentivo ao contribuinte que estiver em dia com o IPTU e for sorteado.

Art. 2º Ao contribuinte premiado será feita a transferência por Escritura Pública, cabendo a ele, no prazo de 90 (noventa) dias, efetuar o recolhimento do valor do ITBI e as demais providências para o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 3º Poderá participar da premiação, toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis, portadora de cupom relacionado à inscrição imobiliária predial ou territorial que:

I - receber a conta do IPTU/2019, pagar à vista e preencher corretamente o cupom, depositando-o na urna própria;

II - regularizar até a data prevista em regulamento, os débitos de IPTU, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos aos anos anteriores, mediante apresentação de quitação ou parcelamento dos mesmos no Setor de Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, RG ou CNPJ, o endereço, o bairro e o telefone do contribuinte.

Art. 5º O cupom devidamente preenchido, sem rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade, deverá ser depositado na urna que será instalada em local definido pelo Setor de Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Os sorteios serão realizados em local público escolhido definido pela Comissão Organizadora, em data definida pelo Regulamento, com a presença da Comissão Organizadora, autoridades representativas e da comunidade.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 526/2019

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2019.

ANO III

Art. 7º Os contribuintes participantes do sorteio concorrerão a vários prêmios e ao terreno urbano identificado e definido no artigo 1º desta Lei.

Art. 8º Fará jus ao prêmio o contribuinte participante cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme dispuser o regulamento e cuja inscrição imobiliária não possua débito ou se houve parcelamento, esteja em dia com as parcelas do mesmo.

§ 1º No sorteio será divulgado o nome do contemplado e o respectivo cupom será auditados "in loco", pelo Presidente da Comissão Organizadora.

§ 2º Na hipótese de o contemplado estar inadimplente ou quando o cupom sorteado não atender ao disposto no Regulamento, haverá tantos sorteios quantos necessários até que se contemple o adimplente.

Art. 9º O prazo para entrega dos demais prêmios aos participantes sorteados será efetuado no momento do sorteio ou, no caso de sua ausência sem que haja representante legal com procuração específica para esse fim, até o prazo de 60 (sessenta) dias, caso excedido, perderá o direito ao mesmo.

Parágrafo único. No caso do terreno, o contribuinte contemplado deverá procurar a Procuradoria Jurídica dentro do prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser providenciada a Escritura Pública perante o Cartório do Registro Civil.

Art. 10. A Comissão Organizadora do sorteio será constituída pelos seguintes servidores municipais e presidida pelo primeiro:

1. Rozânia Aparecida Rodrigues;
2. Lissiane Rodrigues Cristaldo
3. Ângela Cristina Benassi

Art. 11. Cabe à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no regulamento;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao sorteio;
- III - coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- IV - elaborar relatório geral do sorteio na forma de Edital e dar ampla publicidade;
- V - proceder à auditoria de que trata o § 1º do art. 8º, desta Lei.

Art. 12. O sorteio será divulgado através de campanha publicitária com folders, nas redes sociais e de esclarecimentos e orientações aos participantes, pelos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 13. O resultado final do sorteio será divulgado no Diário Oficial de Água Clara, no site da Prefeitura: www.prefeituramunicipaldeaguaclara.ms.gov.br, nas redes sociais e através de correspondência ao premiado.

Art. 14. Não poderão participar dos sorteios os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com benefício fiscal, isenção ou imunidade ao pagamento do IPTU, conforme Lei Municipal.

Art. 15. As dúvidas ou omissões que surgirem deverão ser dirimidas pela Comissão Organizadora.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de

abril do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.096/2019

Dispõe sobre autorização para celebrar repasse financeiro na modalidade termo de colaboração entre o Município de Água Clara e o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial).

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio na modalidade termo de colaboração com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial a – **SENAI**, no valor total de R\$ 88.446,00 (oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais), conforme cronograma de trabalho detalhado no anexo I, parte integrante deste.

Parágrafo único. A vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante Termo Aditivo.

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 85 DE 21 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018** na Secretaria Municipal de Infraestrutura o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) na Secretaria Municipal de Finanças o valor de R\$ 27.000,00 Suplementar as Seguinte dotações:

SUPLEMENTAÇÃO

01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
01.006.04.122.0039.2047.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas
100000 - Recursos Ordinários

R\$ 2.000,00

Sub-Total:R\$ 2.000,00

Página 2/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº 1.082/2019

Dispõe sobre autorização para doação de 01 (um) terreno urbano de propriedade do Município como prêmio de incentivo aos contribuintes do IPTU.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer doação do terreno especificado e descrito na matrícula nº 1.942, registrado em nome do Município, com a área de 440,00 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), sendo Lote nº 06 da Quadra nº 22 do Loteamento Parque São Pedro, situado na Zona Urbana desta cidade a 47,00 m (quarenta e sete metros) da esquina da Avenida 02 com a Rua "B", do lado par, com as seguintes confrontações e metragens: **FRENTE**, ao Poente, com a 11,00 m (onze metros); **FUNDOS**, ao Nascente, com 11,00 m (onze metros) com o lote nº 15; **LADO DIREITO**, ao Norte, com 40,00 m (quarenta metros), com o lote nº 07 e parte do lote nº 14 e, **LADO ESQUERDO**, AO Sul, com 40,00 m (quarenta metros) com o lote nº 05, cuja doação será um prêmio de incentivo ao contribuinte que estiver em dia com o IPTU e for sorteado.

Art. 2º Ao contribuinte premiado será feita a transferência por Escritura Pública, cabendo a ele, no prazo de 90 (noventa) dias, efetuar o recolhimento do valor do ITBI e as demais providências para o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 3º Poderá participar da premiação, toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis, portadora de cupom relacionado à inscrição imobiliária predial ou territorial que:

I - receber a conta do IPTU/2018, pagar à vista e preencher corretamente o cupom, depositando-o na urna própria;

II - regularizar até a data prevista em regulamento, os débitos de IPTU, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos aos anos anteriores, mediante apresentação de quitação ou parcelamento dos mesmos no Setor de Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, RG ou CNPJ, o endereço, o bairro e o telefone do contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º O cupom devidamente preenchido, sem rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade, deverá ser depositado na urna que será instalada em local definido pelo Setor de Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Os sorteios serão realizados em local público escolhido definido pela Comissão Organizadora, em data definida pelo Regulamento, com a presença da Comissão Organizadora, autoridades representativas e da comunidade.

Art. 7º Os contribuintes participantes do sorteio concorrerão a vários prêmios e ao terreno urbano identificado e definido no artigo 1º desta Lei.

Art. 8º Fará jus ao prêmio o contribuinte participante cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme dispuser o regulamento e cuja inscrição imobiliária não possua débito ou se houve parcelamento, esteja em dia com as parcelas do mesmo.

§ 1º No sorteio será divulgado o nome do contemplado e o respectivo cupom será auditados "in loco", pelo Presidente da Comissão Organizadora.

§ 2º Na hipótese de o contemplado estar inadimplente ou quando o cupom sorteado não atender ao disposto no Regulamento, haverá tantos sorteios quantos necessários até que se contemple o adimplente.

Art. 9º O prazo para entrega dos demais prêmios aos participantes sorteados será efetuado no momento do sorteio ou, no caso de sua ausência sem que haja representante legal com procuração específica para esse fim, até o prazo de 60 (sessenta) dias, caso excedido, perderá o direito ao mesmo.

Parágrafo único. No caso do terreno, o contribuinte contemplado deverá procurar a Procuradoria Jurídica dentro do prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser providenciada a Escritura Pública perante o Cartório do Registro Civil.

Art. 10. A Comissão Organizadora do sorteio será constituída pelos seguintes servidores municipais e presidida pelo primeiro:

1. Rozânia Aparecida Rodrigues;
2. Lissiane Rodrigues Cristaldo
3. Ângela Cristina Benassi

Art. 11. Cabe à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no regulamento;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao sorteio;
- III - coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- IV - elaborar relatório geral do sorteio na forma de Edital e dar ampla publicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - proceder à auditoria de que trata o § 1º do art. 8º, desta Lei.

Art. 12. O sorteio será divulgado através de campanha publicitária com folders, nas redes sociais e de esclarecimentos e orientações aos participantes, pelos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 13. O resultado final do sorteio será divulgado no Diário Oficial de Água Clara, no site da Prefeitura: www.prefeituramunicipaldeaguaclara.ms.gov.br, nas redes sociais e através de correspondência ao premiado.

Art. 14. Não poderão participar dos sorteios os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com benefício fiscal, isenção ou imunidade ao pagamento do IPTU, conforme Lei Municipal.

Art. 15. As dúvidas ou omissões que surgirem deverão ser dirimidas pela Comissão Organizadora.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal